# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Administração

Cambé
UM GOVERNO PARA TODOS

Cambé, aos 18 de setembro de 2.023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei Complementar n° 09 /2023

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1526/23
Recebido em: 21/09/23 às 10:10
Protocolista

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2023, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 048/2020, que dispõe sobre a Sindicância Investigativa e o Processo Administrativo Disciplinar do âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e regulamenta a Comissão de Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/685189fb-4351-47b1-b317-f541e026b0e0.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 / 2023

EMENTA: Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 048/2020, que dispõe sobre a Sindicância Investigativa e o Processo Administrativo Disciplinar do âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e regulamenta a Comissão de Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos à Lei Complementar nº 048, de 24 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6° ....*

*...*

*§5° Mediante justificativa, poderá ser designado ad hoc um dos membros da Comissão designado pelo Presidente, por termo nos próprios autos, dispensando-se publicação".*

*"Art. 39 ...*

*Parágrafo único. Para defender o acusado ausente, a autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar designará um servidor para atuar como defensor dativo, observado o requisito previsto no artigo 39-A desta Lei".*

*"Art. 39-A Ao acusado que não constituir defensor nos autos do processo administrativo disciplinar, ou declarar por escrito a impossibilidade de fazê-lo, será designado pela autoridade instauradora às expensas do Município, um servidor ocupante de cargo efetivo para atuar como defensor dativo, desde que seja graduado em Direito.*

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/685189fb-4351-47b1-b317-f541e026b0e0.

*"Art. 40 ...*

*§1º O relatório poderá concluir pelo arquivamento ou responsabilização do servidor".*

*...*

*"Art. 45 ...*

*§1º Quando o julgamento da autoridade competente for pelo acolhimento do relatório final e consequentemente pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão, será publicada portaria em conste a penalidade aplicada, a matrícula do servidor, os dispositivos legais que fundamentaram a aplicação da pena, e a possibilidade de apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 50 desta lei.*

*§ 2º Quando o julgamento da autoridade competente for pelo acolhimento do relatório final e consequentemente pela aplicação de penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será publicado decreto em conste a penalidade aplicada, a matrícula do servidor, os dispositivos legais que fundamentaram a aplicação da pena, e a possibilidade de apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 51 desta lei.*

*§ 3º Aplicam-se as disposições do § 2º deste artigo, quando o julgamento da autoridade competente for pelo acolhimento do relatório final e consequentemente exoneração do servidor por inaptidão no estágio probatório, conforme disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.718/2003".*

*"Art. 50. Da decisão pelo arquivamento, ou pela aplicação da penalidade de advertência ou suspensão, proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação da portaria de julgamento no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Cambé".*

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/685189fb-4351-47b1-b317-f541e026b0e0.

*"Art. 51. Da decisão pela aplicação da penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do decreto no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Cambé, que será apreciado por Comissão formada por 03 (três) servidores estáveis, parte ocupante do cargo efetivo de Advogado, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e parte por servidores da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno. O órgão competente perante o qual tramita o recurso procederá a intimação do interessado para ciência da decisão ou a efetivação de diligências.*

*§1º ...*

*§2º ...*

*§3º Aplicam-se as disposições deste artigo, quanto a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo instaurado para análise do não atendimento das disposições do estágio probatório, conforme previsto no inciso I do parágrafo único do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.718/2003".*

*"Art. 51-A Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo, salvo disposição legal em sentido diverso.*

*Parágrafo único. Quando a penalidade aplicada for de demissão, apresentado o recurso, o servidor deverá permanecer em atividade até seja publicada a decisão final da autoridade competente acerca do recurso interposto".*

*"Art. 51-B Após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo administrativo disciplinar, ou da decisão proferida em sede de recurso, será publicado ato com as respectivas informações no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Cambé, sendo posteriormente enviado para o Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações funcionais e providências.*

*Parágrafo único. O ato previsto no caput deste artigo, quando da decisão final pela aplicação de penalidade, deverá conter o nome do servidor e a matrícula, cargo efetivo ocupado, a pena aplicada, a data a partir da qual se darão os efeitos da penalidade e os dispositivos legais que a fundamentaram".*

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/685189fb-4351-47b1-b317-f541e026b0e0.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, 18 de setembro de 2023.

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/685189fb-4351-47b1-b317-f541e026b0e0.

Cambé, 18 de setembro de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº _____/2023, que *"altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 048/2020, que dispõe sobre a Sindicância Investigativa e o Processo Administrativo Disciplinar do âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e regulamenta a Comissão de Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".*

A presente propositura altera e acresce dispositivos à legislação que disciplina a sindicância investigativa e o processo administrativo disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal, ajustando o texto legal as necessidades verificadas quando da execução dos procedimentos que envolvem os autos de infrações disciplinares.

Desta forma, as alterações e acréscimos de dispositivos à legislação auxiliará na clareza dos procedimentos referentes as sindicâncias e processos disciplinares, tanto para a Comissão quanto para os servidores que porventura venham a ser processados, garantindo o contraditório e ampla defesa.

Diante do exposto, entendendo que a matéria apresenta relevância pública, encaminhamos o incluso Projeto de Lei Complementar para análise e aprovação desta ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/685189fb-4351-47b1-b317-f541e026b0e0.

Assinado eletronicamente por:
* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)
  em 19/09/2023 17:03:44 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/685189fb-4351-47b1-b317-f541e026b0e0